



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 098/2024

De: Gabinete da Prefeita  
Para: Câmara Municipal  
Assunto: Encaminhamento/Faz  
Data: 28 de maio de 2024.

Protocolo Nº 1161/2024  
Data 29/10/24 h 16:39  
Ass. Rep. *J. Lopes da Silva*  
CÂMARA MUN. DE DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre a suplementação da fonte de recursos nas dotações orçamentárias que menciona, do orçamento do exercício financeiro de 2024.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a suplementação para aquisição de equipamento e material permanente, sendo os recursos mencionados destinados a atenderem a finalidade constituída em convênio com a melhoria e manutenção das estradas vicinais do Município, facilitando o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar municipal.

Chamamos a atenção aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei incluso é indispensável para a melhoria das estradas vicinais, sendo fundamental para a qualidade do transporte escolar das crianças e adolescentes da Zona Rural, bem como para eficiência no escoamento da produção agrícola, beneficiando diretamente o desenvolvimento socioeconômico do Município de Desterro do Melo-MG.

Ressalta-se que nesse Projeto, não tem a comprovação da receita realizada, e por isso é realizado por tendência conforme §3º do artigo 43 da Lei 4.320 de 1964.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Em razão do interesse público do projeto, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

**Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.  
MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM de 28 de maio de 2024.**

**Caros(as) Vereadores (as),**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,**

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso, o qual dispõe sobre a suplementação da fonte de recursos nas dotações orçamentárias que menciona, do orçamento no exercício financeiro de 2023.

O presente Projeto de Lei visa assegurar a suplementação para aquisição de equipamento e material permanente, sendo os recursos mencionados destinados a atenderem a finalidade constituida em convênio com a melhoria e manutenção das estradas vicinais do Município, facilitando o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar municipal.

Chamamos a atenção aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei incluso é indispensável para a melhoria das estradas vicinais, sendo fundamental para a qualidade do transporte escolar das crianças e adolescentes da Zona Rural, bem como para eficiência no escoamento da produção agrícola, beneficiando diretamente o desenvolvimento socioeconômico do Município de Desterro do Melo-MG.

Ressalta-se que nesse Projeto, não tem a comprovação da receita realizada, e por isso é realizado por tendência conforme §3º do artigo 43 da Lei 4.320 de 1964.

Nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Em razão do interesse público do projeto, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Cordialmente,**

**MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610**

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N°. 012/2024**

**"Autoriza a suplementação da fonte de recursos na dotação orçamentária que menciona, do orçamento do exercício financeiro de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a suplementação, no valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

**02.07.01 26.782.0132.1015 4.4.90.52.00 Aquisição Equip. e Mat. Permanente**

**4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente**

**Fonte 1.701.000.0000**

**Art. 2º.** Para a suplementação da fonte de recurso 1.701.000.0000 na dotação indicada no art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos nos incisos II e III do §1º, do art. 43 da Lei nº 4320/64, incluído §3º, conforme abaixo:

I – Os provenientes do excesso de arrecadação;

**Fonte 1.701.000.000**

**Valor R\$280.000,00**

II- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

**Fonte 1.701.000.0000**

**Valor de R\$280.000,00**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações ao PPA em razão do crédito suplementar autorizado nesta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 28 de maio de 2024.

MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09048837610

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita Municipal